

## SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art.8º. O Comitê Gestor do Plano Estadual de Enfrentamento a LGBTIfobia, deverá se reunir ordinariamente 01 (uma) vez por mês com horário determinado por convocação do Coordenador Geral ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da Coordenação, ou por 1/3 (um terço) de seus integrantes, sendo as reuniões abertas ao público, observando em caso de sessão ordinária o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a convocação.

Art.9º. Ao Plenário compete aprovar e alterar este Regimento Interno.

Art.10. As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

Art.11. As reuniões ordinárias do Comitê Gestor, deverão estar de acordo com o quórum presente, ou seja, é necessário se fazerem presentes 11 (onze) membros do Comitê, respectivamente com cinquenta por cento mais um (50% + 1) de frequência, para deliberações.

§ 1º. O horário de tolerância dos membros para ter direito voto será de (30) trinta minutos a partir do horário oficial da convocatória.

§ 2º. Todos os participantes das reuniões ordinárias e extraordinárias do comitê terão direito a voz, mas só poderá votar e ser votado os membros titulares.

Art.12. Qualquer membro poderá apresentar atividades à apreciação do Plenário, por meio de comunicação formal, enviando antecipadamente para a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, que a incluirá na pauta da reunião seguinte.

Art.13. As Resoluções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria, providenciando.

Art.14. As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretaria e aprovadas pelo Coordenador Geral, delas constando necessariamente:

- I - Pautas;
- II - Informes;
- III - Deliberações;
- IV - Encerramento.

§ 1º. As atas deverão ser redigidas e aprovadas pelos membros, assinadas pela Secretaria, pelo (a) Coordenador (a) Geral, e pelos membros presentes na referida reunião.

§ 2º. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da pauta que justificar sua convocação.

§ 3º. Poderá ser requerida urgência para qualquer pauta, apresentada no início da ordem do dia.

Art. 15. É facultado a qualquer membro requerer vista devidamente justificada, da pauta ainda não julgada ou solicitar a retirada de pauta de sua autoria.

Art. 16. Será solicitada a entidade/órgão a substituição do representante que faltar à 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no prazo de 01 (um) ano, devendo ficar o suplente até nova nomeação, ou eleição em caso de representante da Sociedade Civil do segmento LGBTI+, para substituição do titular, caso seja o titular o representante substituído.

§ 1º. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo que o membro substituído não poderá ser reconduzido pelo órgão ou pela entidade do Governo do Estado ou pela entidade da Sociedade Civil Organizada que representa.

§ 2º. As faltas do membro da entidade/órgão deverão ser informadas ao órgão/ entidade ao qual pertence.

Art. 17. Os segmentos governamentais e da sociedade civil poderão substituir seus representantes, a qualquer tempo, justificando por escrito ao Comitê Gestor do Plano Estadual de Enfrentamento a LGBTIfobia.

## SEÇÃO II DA SECRETARIA

Art. 18. A Secretaria prestará apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Comitê Gestor.

Art. 19. São atribuições da Secretaria:

- I - Prestar assessoria técnica e administrativa ao Comitê Gestor;
- II - Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela Coordenação ou membros;
- III - Secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões dos membros;
- IV - Desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Comitê Gestor;
- V - Elaborar ofícios, memorandos, pautas de reuniões, lista de frequência, conforme decisão da Coordenação e dos membros;
- VI - Compartilhar e arquivar documentos do Comitê Gestor;
- VII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as decisões do Comitê Gestor, dentro de suas competências;
- VIII - Auxiliar na Implantação e alimentação do banco de dados do Comitê Gestor;
- IX - Encaminhar as Resoluções do Comitê Gestor por intermédio da Coordenação de Comunicação Social, para serem publicadas;
- X - Prestar esclarecimentos solicitados pelos (as) membros (as);
- XI - Expedir as correspondências do Comitê Gestor;
- XII - Elaborar o relatório anual das atividades do Comitê Gestor e encaminhá-lo à Coordenação para aprovação.

## SEÇÃO III DA COORDENADORIA GERAL

Art. 20. Compete ao Coordenador (a) Geral:

- I - Convocar as reuniões estabelecendo a pauta das atividades;
- II - Coordenar as atividades e presidir as reuniões do Comitê Gestor;
- III - Submeter à votação as pautas a serem decididas pelos membros, intervindo na ordem das atividades ou suspendendo-as sempre que necessário;
- IV - Representar o Comitê Gestor e delegar competências;

V - Receber, despachar e encaminhar os documentos recebidos, de acordo com o fluxo a ser estabelecido e aprovado pelos membros;

VI - Assinar as deliberações do Comitê Gestor e atos relativos ao seu cumprimento;

VII - Submeter à apreciação dos membros o relatório anual do Comitê Gestor;

VIII - Encaminhar ao CONSEP, quando necessário, a sua apreciação e decisão, exposições de motivos e informações sobre matéria da competência do Comitê Gestor;

IX - Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Comitê Gestor, com o auxílio da Secretaria, tomando para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Somente nos casos de notória relevância e urgência, o Coordenador (a) Geral poderá deliberar ao referendo dos membros, devendo na primeira oportunidade, submeter sua decisão à instância deliberativa.

## SEÇÃO IV DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 21. Compete a Coordenadoria de Planejamento:

I - Participar da discussão e elaboração do Plano Estadual LGBTI (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais);

II - Definir, deliberar e supervisionar os princípios e critérios estabelecidos para o desenvolvimento e avaliação de ações referentes à promoção e defesa da população LGBTI (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais), desenvolvidas pelos órgãos governamentais no âmbito estadual;

III - Apresentar propostas de políticas governamentais e parcerias, entre a sociedade civil e os órgãos públicos, referentes à promoção e defesa dos direitos LGBTI (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais);

IV - Sugerir medidas normativas que visem a implementação e regulamentação da Política Estadual dos direitos LGBTI (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais);

V - Estimular a criação de fóruns para a formulação de políticas de Enfrentamento dos direitos da população LGBTI (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais) na esfera estadual.

Parágrafo único. Ocorrendo a ausência ou impedimento do (a) Coordenador (a) de Planejamento, assumirá o vice coordenador, no qual será um membro escolhido pelo Coordenador (a) Geral.

## SEÇÃO V COORDENADORIA DE FINANÇAS

Art.22. Compete a Coordenaria de Finanças:

I - Participar do processo de planejamento e tomada de decisão para as finanças de todo o Comitê Gestor;

II - Executar, controlar, supervisionar e gerenciar as atividades orçamentárias e financeiras do Comitê Gestor;

III - Executar, fiscalizar e realizar o controle financeiro e contábil das despesas do Comitê Gestor;

IV - Realizar a guarda da documentação contábil e fiscal;

V - Supervisionar os procedimentos de gestão da tesouraria, desenvolver e preparar o relatório mensal e anual financeiro;

VI - Analisar as prestações de contas e verificar todos os procedimentos legais e contábeis envolvidos no processo das atividades do Comitê Gestor e sugerir formas de melhorias as despesas;

VII - Sensibilizar as Coordenações e membros no controle das despesas e utilização dos recursos financeiros necessários.

## SEÇÃO VI COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art.23. Compete a Coordenaria de Comunicação Social:

I - Propor a visibilidade da população LGBTI (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais) e colaborar na execução da divulgação do Comitê Gestor do Plano Estadual de Enfrentamento a LGBTIfobia;

II - Incentivar as atividades, abertura de diálogos (interno e externo) e ações afirmativas do Comitê Gestor;

III - Remeter matérias ao Comitê Gestor, secretariar e apoiar o seu funcionamento;

IV - Acompanhar o registro, cobertura da mídia (registrar, filmar, catalogar, arquivar e compartilhar com os membros, as principais atividades) e encaminhar para a Secretaria para avaliação e posteriormente para as devidas publicações, entre elas, destaca-se o relatório anual do Comitê Gestor.

## SEÇÃO VII COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO

Art.24. Coordenadoria de Articulação compete:

I - Coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização das ações vinculadas ao Plano Estadual, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - Assessorar e apoiar a realização das ações vinculadas ao Plano Estadual;

III - Propor o regulamento das ações vinculadas ao Plano Estadual e programação (com aprovação do Comitê e CONSEP);

IV - Propor os critérios e modalidade de participação e representação dos membros, bem como o local de realização das ações vinculadas ao Plano Estadual.

## SEÇÃO VIII COORDENADORIA DE LOGÍSTICA

Art.25. O Coordenador de Logística compete:

I - Coordenar as atividades atribuídas aos membros e equipe de voluntários, delegando e organizando as atividades do Comitê Gestor;

II - Acompanhar, avaliar e promover as atividades do Comitê Gestor;

III - Coordenar o controle dos horários das atividades pré-estabelecidas pelo Comitê Gestor, elaborar a programação das entregas e devolutivas (internas ou externas) aos membros e equipe de voluntários;

IV - Propor, mensalmente, a logística das atividades para o Comitê Gestor.